PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1539, DE 15 DE JUNHO DE 1984.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 08 de junho de 1984, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação, com encargos, a área de terreno abaixo descrita, para abertura de trecho da Rua Sergipe, entre a Rua Pará e Rua Amapá, devidamente avaliada pela Comissão Municipal de Avaliações conforme laudo em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

a) Área de terreno de propriedade do Sr. Nelson Coscolim com 910,70 m2 (novecentos e dez metros quadrados e setenta centímetros quadrados).

Tem início no marco 0, cravado no alinhamento de construção da Rua Sergipe; deste percorre a distância de 72,30 m., seguindo o alinhamento dos lotes da Rua Sergipe, até atingir o marco nº 1, localizado na Rua Amapá, no cruzamento de alinhamento de lotes, daí à direita com ângulo de 89º 15' e acompanhando o alinhamento da Rua Amapá numa distância de 14,00 metros até atingir o marco nº 2, localizado no alinhamento de lotes da Rua Amapá com cruzamento de alinhamento da Rua Sergipe, confrontando com o Sr. WALDEVINO FRANZONI, daí à direita com ângulo de 90º 45', percorrendo a distância de 58,60 metros até encontrar o marco nº 3, confrontando nesta extensão com a propriedade do Sr. WALDEVINO FRANZONI, daí à direita com ângulo de 136º e numa extensão de 3,40 metros até atingir o marco nº 4, daí com ângulo de 136º 40' e extensão de 3,40 metros até o marco nº 5, daí com ângulo de 236º 50' e numa extensão de 12,60 m. até atingir o marco nº 6, daí com ângulo de 120º 10' e extensão de 2,00 me-

LEI Nº 1539, DE 15 DE JUNHO DE 1984.

tros até atingir o marco inicial 0, fechando o perímetro, tudo de acordo com o desenho 11/84 da Prefeitura Municipal, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Recebida em doação a área referida no artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a executar em favor do donatário, dentro de um ano a contar da data da escritura de doação, serviços de guias e sarjetas, rede de água e esgoto nos padrões SABESP e rede de energia elétrica domiciliar, com custos devidamente levantados pelo Departamento de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de Mococa, cujo laudo em anexo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Além dos serviços e obras mencionadas no artigo anterior, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Mococa, as despesas de lavraturas e registro de escrituras da área doada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE JUNHO DE 1984.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

FIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 15/06/1984
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"
Nº 4039 PAG 14
08/07/1984
MOCOCA 15/06/1984